



LEI N.º 3.687, de
24 de Novembro de 2003

2011103
Institui a Campanha de Esclarecimentos
à população sobre os efeitos prejudiciais
das queimadas urbanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha de Esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas urbanas”.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo 1º desta lei terá como objetivos:

- a) minimizar a poluição do ar causada pela queimada de matas, bosques, vegetação rasteira, resíduos originados pela capina, poda de árvores, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico;
- b) conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas e o impacto que estas causam ao meio ambiente; e
- c) diminuir os riscos de incêndios em matas, bosques e vegetação de várzeas.

Art. 3º - A Campanha compreenderá a utilização dos meios de comunicação, divulgação da mesma junto às escolas da rede municipal de ensino, postos de saúde e próprios municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente lei.



LEI N.º 3.687, de
24 de Novembro de 2003

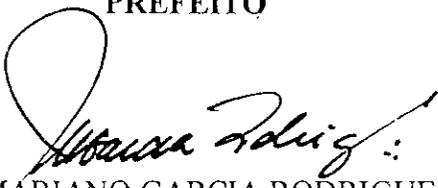
Fl. 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2003.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 48/2003, de
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.